

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.001354/2022-78

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico - PB tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para a execução das atividades de desapropriação, ocupação temporária ou constituição de servidão administrativa de imóveis, gestão fundiária e regularização de passivos de desapropriação, agrupadas em temáticas de Produtos específicos, nos empreendimentos de infraestrutura integrantes do portfólio da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (INFRA S.A.), de competência regimental da Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial (SUGAT), vinculada à Diretoria de Empreendimentos desta estatal.

1.1.1. O Projeto Básico é parte integrante do Edital e do Contrato.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. Os serviços especializados de engenharia consultiva objeto desta licitação enquadram-se como:

a) **Serviço não comum** – bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". Portanto, vê-se que não é o caso em questão, pois os serviços relacionados nesse Projeto Básico, apesar de poderem ser descritos de forma objetiva e seguirem metodologias descritas em normativos, tais serviços requerem mão de obra especializada, tendo em vista a natureza das exigências tanto do IBAMA, como dos demais órgãos e instituições que participam dos processos de licenciamento ambiental e desapropriação de imóveis, as especificidades dos bens a serem avaliados e a necessidade de avaliação de eventuais impactos causados pelo empreendimento nas atividades produtivas das propriedades. Portanto, os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como não comuns em função de sua natureza técnica, especializada e multidisciplinar, requerendo análise crítica para a sua execução, cuja prestação possui demanda de contratação estimada devido a interferência de agentes externos cujas consequências não são exatamente previsíveis.

b) **Inovação tecnológica ou técnica** – Não é o caso em questão, pois os procedimentos técnicos a serem empregados são de conhecimento do mercado, a despeito de não existir um padrão único. Apesar disso, novos requisitos e inovações tecnológicas que possam surgir durante a execução do contrato, para melhor eficiência e eficácia na prestação dos serviços, podem ser sugeridas.

c) **Tecnologia da Informação** – Não se aplica.

d) **Mão-de-obra não exclusiva** – A mão de obra pode ser alocada em mais de um produto contratado e em outros contratos da empresa contratada, segundo seus próprios critérios.

1.2.2. De forma mais específica, a Resolução da Diretoria Executiva nº 004, de 02 de julho de 2020, (SEI 6836852), traz o que segue:

*"Art. 1º Todos os contratos presentes ou futuros, sendo eles regidos pela Lei nº 8.666/1993 ou regidos pela Lei nº 13.303/2016, que tenham por objeto assuntos afetos à engenharia consultiva no âmbito da VALEC reger-se-ão pelo disposto nesta Resolução, ficando estabelecido como **Contratos de Engenharia Consultiva**, os contratos ora fixados.*

§1º Os contratos de engenharia consultiva são divididos em dois grupos:

I. Serviços de apoio e assessoramento geral; e

II. Serviços especializados.

§2º Os contratos contidos no grupo previsto no inciso II do §1º deste artigo têm sua execução relacionada diretamente à implantação de um dado empreendimento e visam a executar, dentre outros, os seguintes objetos:

(...)

*Art. 5º Todos os contratos de engenharia consultiva serão tratados como **contratos por escopo**.*

1.2.3. DOS GRUPOS DE PRODUTOS OBJETO DA LICITAÇÃO E QUANTITATIVOS

1.2.4. O agrupamento dos produtos, conforme disposto na tabela 1, tem como finalidade principal a exposição dos temas dos serviços em acordo com as afinidades existentes entre as características e os escopos dos produtos que serão desenvolvidos pela CONTRATANTE, como podem ser conferidos no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO (8236157). A despeito de tal organização temática, que visa também a otimização da gestão das atividades do objeto contratual, a licitação é composta de um único item, o qual compreende os 7 (sete) grupos de produtos dispostos na referida tabela, tendo em conta o inter-relacionamento e interdependência entre as atividades previstas para o desenvolvimento dos serviços.

Tabela 1 - Grupos de produtos

| Grupo de produtos | Descrição da temática dos grupos | Código do grupo | Tipos de produtos (43) |
|-------------------|---|-----------------|------------------------|
| Grupo 1 | Desapropriação, ocupação temporária e constituição de servidão | DESP | 8 |
| Grupo 2 | Gerenciamento do Objeto Contratual | GERC | 7 |
| Grupo 3 | Diagnóstico Fundiário | DIAG | 5 |
| Grupo 4 | Gestão Territorial | GETE | 6 |
| Grupo 5 | Atividades Periciais | PERI | 5 |
| Grupo 6 | Regularização Fundiária | FUND | 4 |
| Grupo 7 | Produção avulsa, atividades e diligências técnicas e paralegais | PROD | 8 |

Fonte: GEDAF/SUGAT/2024

1.2.5. O objeto da contratação em questão está estruturado em PRODUTOS, conforme descrição e quantitativos levantados pela Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial - SUGAT. Os quantitativos estimados de produtos e a frequência de execução constam da tabela 2, abaixo.

Tabela 2 - Produtos objeto da licitação - quantidades e frequência de execução

| Item | Descrição dos produtos | Unidade medida | Quantitativos de produtos | Frequência de execução | Código dos produtos |
|--|--|---------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|
| GRUPO 1 | | | | | |
| Desapropriação, ocupação temporária e servidão (8 produtos) | | | | | |
| GRUPO 1 | | | | | DESP |
| Produto 1.1 | Relatório de cadastro documental e socioeconômico | unidade | 792 | sob demanda | DESP-1 |
| Produto 1.2 | Relatório de análise de impacto e transposição da faixa de domínio | unidade | 651 | sob demanda | DESP-2 |
| Produto 1.3 | Laudo de avaliação de bens e/ou benfeitorias | unidade | 802 | sob demanda | DESP-3 |
| Produto 1.4 | Laudo de avaliação de bens e/ou benfeitorias específico | unidade | 16 | sob demanda | DESP-4 |
| Produto 1.5 | Parecer de análise de conformidade processual | unidade | 802 | sob demanda | DESP-5 |
| Produto 1.6 | Emissão de escritura pública ou de acordo administrativo - traslado | unidade | 474 | sob demanda | DESP-6 |
| Produto 1.7 | Registro de escritura, acordo administrativo, imissão na posse e sentença judicial – certidão | unidade | 2.961 | sob demanda | DESP-7 |
| Produto 1.8 | Projeto de Declaração de Utilidade Pública – DUP | unidade | 4 | sob demanda | DESP-8 |
| GRUPO 2 | | | | | |
| Gerenciamento do Objeto Contratual (7 produtos) | | | | | |
| GRUPO 2 | | | | | GERC |
| Produto 2.1 | Boletim técnico-gerencial fundiário – BTG Tipo 1 | unidade | 30 | sob demanda | GERC-1 |
| Produto 2.2 | Boletim técnico-gerencial fundiário – BTG Tipo 2 | unidade | 66 | sob demanda | GERC-2 |
| Produto 2.3 | Boletim técnico-gerencial fundiário – BTG Tipo 3 | unidade | 48 | sob demanda | GERC-3 |
| Produto 2.4 | Relatório de controles e sistemas gerenciais | unidade | 76 | sob demanda | GERC-4 |
| Produto 2.5 | Relatório e gestão do patrimônio imobiliário | unidade | 24 | sob demanda | GERC-5 |
| Produto 2.6 | Relatório de Plano Básico Ambiental - PBA/IBAMA | unidade | 21 | sob demanda | GERC-6 |
| Produto 2.7 | Relatório final da gestão fundiária - RFGF | unidade | 4 | sob demanda | GERC-7 |
| GRUPO 3 | | | | | |
| Diagnóstico Fundiário (5 produtos) | | | | | |
| GRUPO 3 | | | | | DIAG |
| Produto 3.1 | Levantamento aerofotogramétrico | hectare (ha) | 94.972 | sob demanda | DIAG-1 |
| Produto 3.2 | Relatório genérico de valores - RGV | unidade | 11 | sob demanda | DIAG-2 |
| Produto 3.3 | Relatório de assistência aos afetados pelo empreendimento | unidade | 170 | sob demanda | DIAG-3 |
| Produto 3.4 | Laudo técnico de vistoria cautelar | unidade | 72 | sob demanda | DIAG-4 |
| Produto 3.5 | Relatório de diagnóstico para reassentamento | unidade | 2 | sob demanda | DIAG-5 |
| GRUPO 4 | | | | | |
| Gestão Territorial (6 produtos) | | | | | |
| GRUPO 4 | | | | | GETE |
| Produto 4.1 | Gestão territorial - tratamento de invasões, ocorrências e interferências | hectare (ha) | 158.726 | sob demanda | GETE-1 |
| Produto 4.2 | Vistoria individual de áreas | unidade | 3.192 | sob demanda | GETE-2 |
| Produto 4.3 | Recomposição total de cerca | metro (m) | 105.514 | sob demanda | GETE-3 |
| Produto 4.4 | Remoção de cerca | metro (m) | 195.996 | sob demanda | GETE-4 |
| Produto 4.5 | Demolição mecânica de construções | metro quadrado (m²) | 7.295 | sob demanda | GETE-5 |
| Produto 4.6 | Transporte de material | tonelada-quilômetro (tkm) | 7.722 | sob demanda | GETE-6 |
| GRUPO 5 | | | | | |
| Atividades Periciais (5 produtos) | | | | | |
| GRUPO 5 | | | | | PERI |
| Produto 5.1 | Parecer de análise de designação pericial e elaboração de quesitos | unidade | 633 | sob demanda | PERI-1 |
| Produto 5.2 | Parecer de análise de honorários periciais | unidade | 633 | sob demanda | PERI -2 |
| Produto 5.3 | Relatório de assistência técnica pericial | unidade | 633 | sob demanda | PERI -3 |
| Produto 5.4 | Parecer de análise de laudo pericial | unidade | 633 | sob demanda | PERI -4 |
| Produto 5.5 | Parecer de manifestação complementar | unidade | 633 | sob demanda | PERI -5 |
| GRUPO 6 | | | | | |
| Regularização Fundiária Domínial (4 produtos) | | | | | |
| GRUPO 6 | | | | | FUND |
| Produto 6.1 | Levantamento topográfico específico | unidade | 63 | sob demanda | FUND-1 |
| Produto 6.2 | Implantação e monografia de marco georreferenciado | unidade | 2.126 | sob demanda | FUND-2 |
| Produto 6.3 | Certificação de georreferenciamento de imóvel rural | unidade | 425 | sob demanda | FUND-3 |
| Produto 6.4 | Cadastro Ambiental Rural (CAR) | unidade | 425 | sob demanda | FUND-4 |
| GRUPO 7 | | | | | |
| Produção avulsa, atividades e diligências técnicas e paralegais (8 produtos) | | | | | |
| GRUPO 7 | | | | | PROD |
| Produto 7.1 | Produção avulsa Tipo I - peças técnicas | unidade | 379 | sob demanda | PROD-1 |
| Produto 7.2 | Produção avulsa Tipo II - documentos técnicos | unidade | 114 | sob demanda | PROD-2 |
| Produto 7.3 | Produção avulsa Tipo III - serviços paralegais de complexidade 1 | unidade | 108 | sob demanda | PROD-3 |
| Produto 7.4 | Produção avulsa Tipo IV - serviços paralegais de complexidade 2 | unidade | 2.119 | sob demanda | PROD-4 |
| Produto 7.5 | Produção avulsa Tipo V - mutirão judicial | unidade | 9 | sob demanda | PROD-5 |
| Produto 7.6 | Produção avulsa Tipo VI - diligência 1 - técnica | unidade | 400 | sob demanda | PROD-6 |
| Produto 7.7 | Produção avulsa Tipo VII - diligência 2 - jurídica | unidade | 48 | sob demanda | PROD-7 |
| Produto 7.8 | Produção avulsa Tipo VIII - Produção avulsa Tipo VIII - Diária de veículo tipo van furgão com capacidade de 1,38 t - 100 kW, com motorista | unidade | 45 | sob demanda | PROD-8 |

Fonte: GEDAF/SUGAT/2024

1.2.6. A quantidade dos 43 (quarenta e três) tipos de PRODUTOS constantes da tabela 2 será demandada conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço específica, a qual poderá estar, conforme escopo do serviço, vinculada a Plano de Trabalho, no qual constará as diretrizes e o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, com os respectivos prazos de entrega.

1.2.7. Para o dimensionamento do valor total do orçamento referencial, foram considerados os dados da coluna “Quantitativos de produtos”, da Tabela 2. Portanto, as propostas de preços a serem apresentadas pelas PROPONENTES deverão considerar as referidas quantidades.

1.2.8. Em que pese o levantamento dos quantitativos ter sido realizado considerando os empreendimentos em separado, não há essa segregação quando da execução dos serviços pela CONTRATADA, exceto nos casos especificados neste projeto e seus anexos. Desta forma, não havendo disposição em contrário, o quantitativo dimensionado poderá ser empregado em qualquer um dos empreendimentos.

1.2.9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

1.2.9.1. De forma detalhada, as especificações dos serviços e produtos objeto da presente contratação, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 8236150) e no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO (8236157), anexo do presente Projeto Básico de contratação.

1.3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (ESTIMADA)

1.3.1. Em conformidade com o regime de execução do contrato (empreitada por preço unitário de unidades determinadas), a demanda da presente contratação é estimada e utiliza a metodologia de contratação por produtos, conforme especificados neste Projeto Básico e no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO (8236157). Portanto, a execução da totalidade dos produtos relacionados na coluna "Quantitativos de produtos", da

tabela 2, não é obrigatória por parte da CONTRATANTE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e as justificativas para a presente contratação encontram-se descritas a seguir, assim como no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 8236141) e, de forma pormenorizada, no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 8236150), anexos do presente Projeto Básico de contratação.

2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023/2024, conforme consta das informações básicas deste Projeto Básico.

2.1.2. A licitação ora pretendida tem o seu fundamento nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que tratam da exigência de licitação para contratação de obras e serviços por empresas públicas, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e na Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas da INFRA S.A..

2.2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Os principais objetivos a serem alcançados com a contratação são a continuidade e o desenvolvimento dos programas de desapropriação das áreas que serão destinadas à implantação dos empreendimentos de responsabilidade da INFRA S.A. e, de modo complementar, dispor de um arcabouço contratual capaz de suportar a estatal no emprego de medidas que visam propiciar a manutenção da posse desses bens, de forma a resguardar a integridade do patrimônio fundiário da CONTRATANTE.

2.3. DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA

2.3.1. Conforme dispõe a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, foram outorgadas à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (INFRA S.A.), para a construção, uso e gozo, a Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOLO (EF-334) a Ferrovia de Integração Centro-Oeste FICO (EF-354), a titularidade da Ferrovia Norte-Sul (EF-151), atualmente subconcedida, bem como a participação do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Ferrovia Transnordestina EF-232.

2.3.2. Desta forma, a presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico da INFRA S.A., tendo em conta que ela objetiva à execução de serviços essenciais ao alcance da missão da empresa de prover o país de infraestrutura de transporte e logística que contribua para a melhoria de vida das pessoas e, fundamentalmente, em acordo com a sua função social consignada na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, além da Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012.

2.3.3. Nesse contexto, compete à INFRA S.A. realizar uma série de atividades para implementação dos programas de desapropriação e gestão fundiária das áreas necessárias à construção dos empreendimentos de infraestrutura sob a sua responsabilidade, conforme disposições contidas em seu Regulamento Interno, a exemplo do que ela já vem realizando no âmbito na Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOLO (EF-334) que está em construção, obra em destaque no Novo Plano de Investimentos do Governo Federal, o Novo PAC e abarcada pelo objeto do presente Projeto Básico de contratação.

2.3.4. Com relação à Ferrovia de Integração Centro-Oeste FICO (EF-354), compete à INFRA S.A., como parte do cumprimento do Acordo de Obrigações de Investimento, Anexo 9 ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Original da Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM, referente à implantação do trecho do empreendimento compreendido entre os municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO, executar as desapropriações, os reassentamentos, compensações e indenizações para liberação das áreas necessárias à construção da citada linha férrea.

2.3.5. No tocante à Ferrovia Norte-Sul (EF-151), apesar de subconcedida, é de responsabilidade da INFRA S.A., a regularização dos passivos relativos à ocupação irregular da faixa de domínio identificados anteriormente à assinatura do termo de entrega e recebimento dos correspondentes trechos ferroviários, a gestão territorial concernente às áreas dos pátios e terminais e remanescentes da faixa de domínio e, a conclusão dos processos de desapropriação que tramitam na Justiça Federal, além de outros serviços que decorrem da dominialidade fundiária do empreendimento.

2.3.6. Soma-se a esses empreendimentos, conforme diretrizes do Ministério dos Transportes, a assunção das obras de implantação do trecho Salgueiro – Suape da Ferrovia Transnordestina, EF-232.

2.3.7. Pelo exposto, tendo em vista o iminente encerramento do atual contrato de prestação de serviços, há necessidade de nova licitação para contratação de empresa especializada para suportar à INFRA S.A. no cumprimento dos seus deveres e responsabilidades do plano de entregar à sociedade brasileira os respectivos empreendimentos.

2.3.8. Ademais, a unidade demandante indis põe de mão de obra suficiente e instrumentos que lhe permitam absorver, em sua totalidade, as atividades previstas neste Projeto Básico, em razão da abrangência do escopo do objeto, quantidade e recursos tecnológicos empregados.

2.3.9. Portanto, entende-se como imprescindível a presente contratação para atender o planejamento estratégico da INFRA S.A., nos termos da legislação pertinente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução da demanda contratual como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 8236150), documento anexo ao presente Projeto Básico.

3.1.1. A solução adotada é a contratação por produtos, ou resultados alcançados das atividades realizadas para atendimento do objeto contratual, que é resultado do aprimoramento dos mecanismos de governança na modelagem dos processos e na execução de atividades de consultoria no âmbito de empreendimentos de engenharia. Tal contratação é pautada em resultados a serem atingidos, evitando-se assim a mera locação de mão de obra ou pagamentos por postos de serviço ou horas trabalhadas. Isto posto, bem como considerando as motivações elencadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 8236150), justifica-se técnica e economicamente a solução proposta.

3.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.2.1. A presente contratação se fundamenta na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que a regulamenta, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e na Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas da INFRA S.A.

3.2.2. É obrigação da CONTRATADA o cumprimento das disposições jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal. Regem a presente demanda as seguintes legislações:

- a) Lei nº 13.303/2016;
- b) Lei nº 12.527/2011;
- c) Lei nº 8.429/1992;
- d) Lei nº 9.784/1999;
- e) Lei nº 9.469/1997;
- f) Lei nº 10.406/2002;
- g) Lei nº 6.938/1981;

- h) Lei nº 9.605/1998;
- i) Lei nº 14.129/2021;
- j) Lei nº 6.015/1973;
- k) Lei nº 6.766/79;
- l) Lei nº 9.785/99;
- m) Lei nº 9.393/1996;
- n) Lei nº 4.504/1964;
- o) Lei nº 12.651/2012;
- p) Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;
- q) Lei Complementar nº 101/2000;
- r) Lei Complementar nº 123/2006;
- s) Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002;
- t) Decreto-Lei nº 9.507/218;
- u) Decreto-Lei nº 4.657/1942;
- v) Decreto nº 7.983/2013;
- w) Decreto nº 9.983/2019;
- x) Decreto nº 10.306/2020;
- y) Decreto nº 8.538/2015;
- z) Decreto nº 8.945/2016;
- aa) Decreto nº 10.534/2020
- ab) Decreto nº 6.666/2008
- ac) Decreto nº 7.746/2012;
- ad) Decreto nº 6.514/2008;
- ae) Decreto nº 10.306/2020;
- af) Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
- ag) Decreto-Lei nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020;
- ah) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- ai) Resolução CONAMA nº 307/2002;
- aj) Instrução Normativa nº 1/2021/SUGAT/DIREN-VALEC;
- ak) Portaria nº 125/2023/DIREM/INFRASA;
- al) Portarias nº 1.014, de 6 de maio de 2020 do Minfra
- am) Portaria nº 1.175, de 1º de junho de 2020 do Minfra
- an) Portaria nº 270, de 17 de julho de 2020 da VALEC
- ao) Portaria nº 5, DE 31 de janeiro de 2020 do Minfra
- ap) Resolução Valec nº 1/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC
- aq) Resolução DIREX nº 012/2020;
- ar) Resolução DIREX nº 11, de 18 de agosto de 2022;
- as) Resolução Normativa INFRA nº 4/2022/DIREX;
- at) Resolução Normativa - VALEC nº 10/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC;
- au) Resolução Normativa – INFRA nº 7/2023/DIREX/CONSAD/AG-INFRA;S.A.
- av) Resolução Normativa - INFRA nº 12/2023/CONSAD-INFRA;S.A.
- aw) Resolução do CONMETRO nº 212, de 12 de outubro de 1988;
- ax) Resolução nº 5.819/2018/ANTT e suas alterações.

3.2.2. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, encontra-se disponível no sítio eletrônico https://www.infrasa.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Resolucao_122023-RILC-1.pdf.

3.2.3. Os casos omissos ou que necessitarem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela CONTRATANTE.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em razão da incompatibilidade da execução simultânea dos objetos licitados, dado a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses no desenvolvimento dos serviços, é vedado às licitantes o acúmulo do contrato da presente licitação como o contrato decorrente do Lote 3 do certame RLE – EDITAL Nº 008/2024, promovido por esta estatal. Serão desclassificadas as licitantes que incorrerem em tal hipótese, inclusive as participantes por meio de consórcio.

4.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

4.3. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

4.3.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato.

4.3.1.1. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

4.3.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.2.3. A CONTRATADA se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.3.2.4. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade dos serviços prestados da subcontratação.

4.3.2.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

4.3.2.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, bem como do grupo de produtos GERC - "Gerenciamento do Objeto Contratual".

4.3.2.7. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, respeitado o limite 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução dos produtos constantes da tabela 4, a seguir:

Tabela 4 - Produtos passíveis de subcontratação

| Grupo | Produto | Descrição do produto |
|----------------|----------------------|---|
| Grupo 1 - DESP | Produto 1.4 (DESP-4) | Laudo de avaliação de bens e/ou benfeitorias específico |
| Grupo 3 – DIAG | Produto 3.1 (DIAG-1) | Levantamento aerofotogramétrico |
| | Produto 3.2 (DIAG-2) | Relatório genérico de valores - RGV |
| | Produto 3.5 (DIAG-5) | Diagnóstico para reassentamento |
| Grupo 4 – GETE | Produto 4.3 (GETE-3) | Recomposição total de cerca |
| | Produto 4.4 (GETE-4) | Remoção de cerca |
| | Produto 4.5 (GETE-5) | Demolição mecânica de construções |
| | Produto 4.6 (GETE-6) | Transporte de entulho |
| Grupo 6 – FUND | Produto 6.1 (FUND-1) | Levantamento topográfico específico |
| | Produto 6.2 (FUND-2) | Implantação e monografia de marco georreferenciado |
| | Produto 6.4 (FUND-4) | Cadastro Ambiental Rural (CAR) |

Fonte: GEDAF/SUGAT/2024

4.3.2.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade técnica integralmente da CONTRATADA, inclusive pela emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, referentes aos Produtos objeto do contratação.

4.4. DA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS

4.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar os produtos e as atividades a estes relacionadas em conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, quando cabível, apresentar certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro); bem como cumprir as disposições mais recentes das normas e especificações técnicas da INFRA S.A.; e, no que couber, dos normativos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, da [Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT](#) e da [Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC](#).

4.5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

4.5.2. A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.5.3. A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;

4.5.4. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;

4.5.5. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.5.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de profissionais no quadro da empresa;

4.5.7. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.5.8. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.5.9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.5.10. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do

Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.5.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

4.5.12. A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.5.13. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

4.5.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Projeto Básico ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os trabalhos, objeto deste Projeto Básico, compreendem a execução de serviços técnicos de engenharia consultiva, de caráter subsidiário, em atividades-fim no âmbito dos empreendimentos da INFRA S.A..

5.2. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, art. 4º Inc. I, II e III. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. Para a execução dos Produtos 2.1 e 2.2 (BTG tipos 1 e 2), Grupo de produtos nº 2, Gerenciamento do Objeto Contratual - GERC, a CONTRATADA deverá dispor de escritórios físicos nas localidades dos empreendimentos associados aos referidos produtos. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e devidamente localizados de forma a atender a demanda dos serviços, conforme disposto no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO (SEI 8236157), do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 8236150).

5.4. Tal exigência é pertinente na medida em que atividades vinculadas aos produtos 2.1 e 2.2 (GERC-1 e GERC-2) requerem apoio "in loco" de parte da equipe da CONTRATADA. Além disso, a disponibilidade de instalações físicas estrategicamente localizadas nos empreendimentos, visa propiciar o atendimento aos requisitos do Programa de Assistência à População Atingida, constante do Plano Básico Ambiental - PBA dos empreendimentos. Cabe ressaltar que os custos atrelados a tal exigência foram incluídos no orçamento referencial dos referidos produtos.

5.5. Os produtos, prazos e demais condições de entrega serão solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante Ordens de Serviços e/ou outros meios de solicitação convencionados e, quando pertinente, em acordo com o Plano de Trabalho. Ressalta-se que as solicitações de execução dos produtos serão conforme necessidade da CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deve disponibilizar todos os recursos materiais (físicos e tecnológicos) suficientes para a execução de seus serviços, dentre os quais podem ser citados computadores, workstations móveis e/ou fixas, com alta performance de processamento, tablets, licenças de softwares adequados à elaboração das documentações e PRODUTOS, compatíveis com os formatos trabalhados pela CONTRATANTE.

5.7. O coordenador-geral do contrato e os coordenadores operacionais, responsáveis técnicos pela execução dos produtos, deverão estar disponíveis para desenvolver atividades e/ou participar de reuniões presenciais na sede da INFRA S.A., em Brasília, e demais polos, para alinhamentos durante as execuções das atividades, apresentação dos trabalhos realizados e transferência de conhecimento para os empregados da INFRA S.A.

5.8. A CONTRATADA deve observar o escopo, as condições de materialização e de entrega e dos produtos, os critérios de aceitabilidade e de medição, detalhados para cada um dos produtos, conforme estabelecido no Anexo 1 do Estudo Técnico Preliminar (SEI 8236157), documento auxiliar deste Projeto Básico.

5.9. As comunicações oficiais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se darão por meio do Gestor de Contrato, Fiscal, bem como Gestores da unidade demandante e o representante da CONTRATADA por ela indicada.

5.10. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, sendo protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações vigente no órgão.

5.11. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer utilizando-se os serviços de correio eletrônico ou de forma verbal.

5.12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.12.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, tal como admitido pelos artigos 42 e 43 da Lei 13.303/16. No presente caso, a contratação se destina à prestação de serviços técnicos especializados e não à elaboração de projeto executivo e consequente execução de obra. Tal opção se justifica pelo fato de o objeto da contratação possuir características técnicas e jurídicas que impedem precisar os quantitativos que efetivamente serão demandados durante o período contratual. Desta forma, em razão, também, da complexidade inerente desta etapa de implantação dos empreendimentos, caracterizada, sobretudo, pelo envolvimento de diversas partes interessadas, as quais elevam o nível de imprevisibilidade dos procedimentos de desapropriação e gestão fundiária, ficam prejudicados, por exemplo, a adoção dos regimes de contratação por empreitada integral ou semi-integrada, também previstos na referida lei.

5.13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.13.1. A vigência contratual será de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, qual seja:

"Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

a) para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

b) nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio."

5.13.2. O prazo de execução será de 36 meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

5.14. DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PRODUTOS

5.14.1. Os serviços necessários para atendimento do objeto deste Projeto Básico serão executados nos locais definidos pela CONTRATANTE, conforme necessidades de cada Empreendimento e da natureza das atividades necessárias ao atendimento do escopo de cada PRODUTO.

5.14.2. No geral, a CONTRATADA poderá elaborar os PRODUTOS na localidade em que entender mais conveniente. Contudo, deverá atuar presencialmente nas áreas geográficas específicas ou locais abrangidos pelos PRODUTOS a serem elaborados, para o levantamento de informações, realização de estudos e demais atividades, conforme as características e escopo de cada demanda.

5.14.3. A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS especificados neste Projeto Básico em formato digital, por meio da inclusão dos documentos e anexos que compõem cada entrega no Sistema Eletrônico de Informações e Processos da CONTRATANTE, ou outro que, porventura, vier a substituí-lo, observando, para tal, as diretrizes de utilização do sistema estabelecidas por esta.

5.14.4. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da entrega dos PRODUTOS ser realizada por meio físico (papel) na sede da INFRA S.A., ou

em outros locais designados pela CONTRATANTE.

5.15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS

5.15.1. A descrição das características e dos requisitos do escopo dos produtos necessários e suficientes à sua elaboração pela CONTRATADA, prevendo padrões de qualidade e desempenho, consta no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO (8236157), do Estudo Técnico Preliminar (8236150), peças integrantes do presente Projeto Básico.

5.15.2. Os serviços deverão ser materializados pela CONTRATADA por meio de documentos consolidados de cada Produto para entrega à CONTRATANTE, conforme discriminados no item "DOS TIPOS DE DOCUMENTOS PARA MATERIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS" constante do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO (8236157).

5.15.3. A documentação elaborada pela CONTRATADA para a materialização dos produtos deverá conter o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, da Ordem de Serviço, a solicitação ou autorização específica e, quando pertinente, os números dos processos administrativo e judicial relativos à demanda.

5.15.4. Os produtos deverão ser elaborados e entregues nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviços e/ou nos demais meios de solicitação convencionados e em acordo com o Plano de Trabalho.

5.15.5. A CONTRATADA deverá incluir, tempestivamente, os documentos e anexos que compõem cada Produto em seu respectivo processo por meio do Sistema Eletrônico de Informações e Processos utilizado pela CONTRATANTE, ou de outro que, porventura, vier a substituí-lo, inclusive os documentos por esta disponibilizados, observando, para tal, os formatos e as diretrizes definidos para utilização da plataforma.

5.15.6. A aceitação dos Produtos estará condicionada à aprovação pelos analistas da área demandante da CONTRATANTE.

5.15.7. Todos os documentos deverão ser fornecidos em arquivos digitais em formatos editáveis e respectivas versões em PDF, salvo exceções feitas pela CONTRATANTE.

5.15.8. As documentações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para atendimento do objeto contratual poderão ser produzidas nos tipos abaixo listados, nos formatos digital e/ou físico quando necessário, devidamente validados pela CONTRATANTE.

5.15.9. Os produtos apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão conter assinatura digital do profissional responsável.

5.15.10. A CONTRATADA deverá refazer, retificar ou adequar, às suas expensas, os Produtos e documentos por ela elaborados de forma irregular ou em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos.

5.15.11. Além dessas condições gerais de recebimento e aceitação a CONTRATADA deverá observar e atender rigorosamente o estipulado no escopo e nas condições específicas de elaboração de cada produto.

5.16. DAS REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

5.16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos da Lei 13.303/2016 e da Resolução DIREX Nº 12, de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre normas de gestão, fiscalização, execução, alteração e encerramento dos contratos de engenharia no âmbito da INFRA S.A., ou regramento que venha a substituí-la.

5.16.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.16.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os produtos previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e devidamente aprovados pela CONTRATANTE, conforme critérios de avaliação e aceitação constantes deste Projeto Básico de contratação e do Formulário de Avaliação de Entrega de Produtos – FAEP, Anexo I-K (SEI 8678507). O procedimento de recebimento, aprovação, medição e pagamento dos produtos observará o item 7. (DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO) deste Projeto Básico.

5.16.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.16.5. Os PRODUTOS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16.6. O recebimento dos serviços/produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.16.7. O recebimento definitivo dos produtos se dará após a verificação por parte da CONTRATANTE de que os produtos solicitados foram elaborados e entregues pela CONTRATADA de acordo com as exigências especificadas no Projeto Básico e em seus anexos, por meio de emissão do Termo de Recebimento Definitivo que será emitido ao final do contrato, exceto as garantias contratuais, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contrato referentes ao objeto contratual, conforme Anexo I-M-Modelo de Termo-de-recebimento-Definitivo.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- I - Planos de Trabalho;
- II - Ordens de Serviço;
- III - Atas de Reunião;
- IV - Ofícios;
- V - E-mails; e,
- VI - Outros canais de comunicações oficiais adotados e informados pela CONTRATANTE.

6.1.3. As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, deverão ser encaminhadas aos cuidados do Gestor do contrato, quando se tratar de atos de gestão, ou ao Fiscal do contrato, quando se tratar de assuntos relacionados à execução do objeto contratual.

6.2. CRONOGRAMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

6.2.1. O cronograma físico-financeiro da execução do objeto contratual constará de Plano de Trabalho, conforme modelo do Anexo I-E - MODELO DE PLANO DE TRABALHO (8678486), o qual balizará as medições do produto. O Plano de Trabalho poderá ser revisado e reavaliado pelas partes para adequação ao desenvolvimento efetivo do objeto do contrato.

6.3. **FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.3.1. Para acompanhar a execução contratual, a CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, a equipe de gestão e fiscalização, da qual farão parte o Gestor do Contrato e seu substituto, bem como a equipe de Fiscalização, compostas por seus membros titulares e respectivos substitutos.

6.3.2. Poderá ser definido, ao longo da gestão do contrato, um fiscal para cada grupo de produto e/ou por empreendimento.

6.3.3. A fiscalização e a gestão contratual devem proceder conforme o preconizado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e normativos internos vigentes.

6.3.4. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da INFRA S.A., caberá à equipe de fiscalização do Contrato:

- I - Verificar a conformidade dos PRODUTOS entregues com o escopo do serviço contratado e o cumprimento do prazo estabelecido para sua entrega;
- II - Notificar a empresa CONTRATADA da necessidade de alterações e adequações no PRODUTO recebido, inclusive a possibilidade de que os serviços sejam refeitos em caso de inadequação ou vícios, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;
- III - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- IV - Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;
- V - Verificar o cumprimento das disposições contratuais e condições de habilitação, bem como prestar apoio à instrução processual, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- VI - Sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- VII - Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VIII - Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- IX - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- X - Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- XI - Realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais; e
- XII - Não receber em mãos notas fiscais, ou quaisquer outros documentos, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, ou enviados digitalmente em Sistema Eletrônico de Informação da CONTRATANTE (ou outro sistema que vir a substituí-lo).

6.3.5. A equipe de fiscalização deverá ter atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

6.3.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada através dos Critérios de Avaliação, definidos no item 6.10. (Medição por resultados) do presente projeto de contratação.

6.3.7. Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões periódicas com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços, bem como aferir a possibilidade da ocorrência dos riscos apontados no Anexo I-B - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (SEI 8678452).

6.3.8. A realização de reuniões com a CONTRATADA deverá ser documentada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

6.3.9. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.3.11. O Gestor do Contrato nomeado pela CONTRATANTE deverá elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços do Contrato referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

6.4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.4.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.

6.4.4. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, por meio da equipe de Gestão do Contrato designada, da qual farão parte: Gestor do Contrato e Fiscais dos serviços, com atribuições específicas, designados por Portaria, em cumprimento ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

6.4.5. Fornecer à CONTRATADA, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

6.4.6. Rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do presente Projeto Básico e documentos auxiliares.

6.4.7. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação.

6.4.8. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

6.4.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, no período, pela CONTRATADA.

6.4.10. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

6.5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.5.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas no Projeto Básico e seus anexos e de acordo com a sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

6.5.2. Indicar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, preposto, aceito pela CONTRATANTE, que se manterá nos locais de

prestação de serviço e que, juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.

6.5.3. Fornecer a relação dos profissionais ocupantes das funções requeridas neste Projeto Básico, contendo nome completo, cargo ou função e comprovante de vínculo, quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.5.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da PROPONENTE) por outro(s) que, comprove(em) por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior aos substituídos.

6.5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico pertinente para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos de idade; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.5.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.5.8. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico.

6.5.9. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

6.5.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.5.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com passagens aéreas, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando houver eventos cujos riscos foram alocados à CONTRATANTE, na matriz de alocação riscos.

6.5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

6.5.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.5.15. Reparar os danos porventura decorrentes da inexecução contratual diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

6.5.16. A CONTRATADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação do instituto da compensação prevista no Art. 368 do Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

6.5.17. Responder de maneira absoluta pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua qualidade técnica.

6.5.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.5.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

6.5.20. Apresentar, sempre que necessário e demandado pela CONTRATANTE os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.5.21. Apresentar mensalmente e de modo a compor a memória de cálculo da medição a relação de documentos solicitados pela fiscalização para o processo de medição e pagamento, conforme normativo vigente, incluindo as notas fiscais e os relatórios fotográficos dos serviços prestados, quando for o caso.

6.5.22. Realizar os PRODUTOS com o número de profissionais suficientes e necessários, de acordo com o previsto neste Projeto Básico, de modo a repor eventuais ausências, faltas e impedimentos.

6.5.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da INFRA S.A.

6.5.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.5.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

6.5.26. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.5.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico de contratação, no prazo determinado.

6.5.28. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos.

6.5.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.5.30. Assegurar à CONTRATANTE:

a) O direito de propriedade intelectual dos serviços e PRODUTOS desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais serviços e PRODUTOS gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.5.31. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, com a

devida capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou de nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

6.5.32. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na empresa para a execução de eventuais serviços.

6.5.33. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010).

6.5.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, os documentos e as autorizações exigíveis e necessárias para a execução do objeto do contrato, na forma da legislação aplicável.

6.5.35. Ser responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.

6.5.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens ou dos procedimentos da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.

6.5.37. Cumprir os prazos estipulados no Projeto Básico, Ordens de Serviços e aqueles avençados em reuniões.

6.5.38. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Projeto Básico, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5.39. Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, e seus contratados e a opinião pública em geral.

6.5.40. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o Responsável Técnico especialista previsto no orçamento referencial de cada disciplina, para desenvolver atividades e/ou participar de reuniões presenciais na sede da CONTRATANTE, em Brasília, ou outro polo.

6.5.41. Participar de reunião inicial, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

6.5.42. Manter atualizados seus dados cadastrais na INFRA S.A.

6.5.43. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 15 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, constitui obrigação da CONTRATADA:

a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecidos pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

c) Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

6.5.44. Se a CONTRATADA for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, desde o início do processo, a CONTRATADA deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constringências judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE.

6.6. Se a CONTRATADA não for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, esta última deverá dar ciência à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da CONTRATADA, esta última ressarcirá a CONTRATANTE dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constringências judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE, ou (b) caso indeferida a solicitação da CONTRATADA, esta última deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todos os custos que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.

6.7. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIAS E SEGUROS

6.7.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% do valor do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

6.7.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

6.7.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.

6.7.4. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.

6.7.5. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.

6.7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

6.7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.7.8. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.7.9. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:

I - Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;

- II - Correspondência a porcentagem mínima a ser assegurada, conforme estipulado no contrato;
 - III - Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
 - IV - Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
 - V - Previsão de cobertura nos termos da cláusula 6.7.7 deste.
- 6.7.10. No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado:
- 6.7.10.1. A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;
 - 6.7.10.2. A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
 - 6.7.10.3. Na apólice deverão constar:
 - I - o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
 - II - nome e número do CNPJ da seguradora (CONTRATANTE); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - III - nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da apólice).
 - 6.7.10.4. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
 - 6.7.11. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:
 - 6.7.11.1. Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 –Código Civil;
 - 6.7.11.2. A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:
 - I - cópia autenticada do estatuto social do banco;
 - II - cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; e
 - III - cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
 - IV - Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
 - V - Declaração da CONTRATADA de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
 - VI - Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.
 - 6.7.12. No caso de opção por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à CONTRATANTE.
 - 6.7.13. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de pagamento do prêmio da garantia, em até 5 (cinco) dias após a data de seu vencimento.
 - 6.7.14. A CONTRATADA deverá apresentar garantia adicional quando o valor do Contrato for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor do Contrato, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no Instrumento Convocatório, conforme Acórdão nº 1691/2021 - Plenário TCU e, em conformidade com o § 6º, do art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
 - 6.7.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
 - 6.7.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão-de-obra, após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.
 - 6.7.17. Será considerada extinta a garantia:
 - I - Com a devolução da apólice, carta fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
 - II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- 6.8. **DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES, VALORES E MULTAS**
- 6.8.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 6.8.1.1. Advertência por escrito:
 - I - quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.
 - II - Quando for atribuído conceito inadequado para um PRODUTO, durante a vigência do contrato, segundo critérios estabelecidos no item 6.10. deste Projeto Básico.
 - 6.8.1.2. Multa moratória e compensatória:
 - I - Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do PRODUTO, incluindo todos os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada PRODUTO do cronograma físico-financeiro, ou conforme prazo estabelecido em Ordem de Serviço ou em outros meios complementares.
 - II - Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do PRODUTO, incluindo todos os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada PRODUTO do cronograma físico-financeiro, ou conforme prazo estabelecido em Ordem de Serviço ou em outros meios complementares.
 - III - Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;
 - IV - Compensatória de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da CONTRATADA assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a

executar do contrato.

6.8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- V - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- VII - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- IX - Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.

6.8.2. Caso o PRODUTO não seja entregue ou seja julgado como inservível ou extemporâneo, sem reparação pela CONTRATADA em tempo indicado pela fiscalização, poderá ensejar em: (i) constituição dos débitos decorrentes e retenção do seguro garantia no decorrer da apuração de responsabilidade contratual; e, (ii) suspensão temporária de participação em licitações futuras por até 2 (dois) anos.

6.8.3. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico.

6.8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva CONTRATADA.

6.8.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.8.6. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.

6.8.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da CONTRATANTE.

6.8.8. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

6.9. DA MATRIZ DE RISCOS

6.9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Alocação de Riscos conforme *Anexo I-B - Matriz de Alocação de Riscos (SEI 8678452)*.

6.9.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Alocação de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9.3. O mapa de gerenciamento dos principais riscos que permeiam o presente procedimento de contratação, avaliados de acordo com seus impactos e as probabilidades de ocorrência, bem como o apontamento das ações de controle, prevenção e mitigação dos impactos, constam do *Anexo I-C - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (8678454)*, deste Projeto Básico.

6.10. DA MEDIÇÃO POR RESULTADOS

6.10.1. Os presentes PARÂMETROS DE QUALIDADE E DESEMPENHO visam estabelecer CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS, de modo a permitir a verificação do desempenho das atividades e da qualidade dos Produtos a serem entregues pela CONTRATADA, definidos nestes Projeto Básico, avaliando os resultados alcançados em relação àqueles esperados pela CONTRATANTE, por meio de indicadores a serem verificados conforme a descrição abaixo e formalizados por meio de “Formulário de Avaliação de Entregas e Produtos (FAEP)”, presente no Anexo I-K - FAEP (8678507) do presente documento.

6.10.2. O Formulário de Avaliação de Entregas e Produtos (FAEP), de que trata o Anexo I-K, deverá ser preenchido pelos fiscais setoriais responsáveis, ou por membro de comissão avaliadora do produto, aplicando a avaliação para cada produto, separadamente.

6.10.3. A avaliação de que trata a presente seção deverá ser realizada para conclusão, aceitação e medição dos Produtos em análise.

6.10.4. Considerar-se-á cada PRODUTO elaborado como unidade mínima de avaliação. Ou seja, o FAEP será preenchido pelos fiscais setoriais responsáveis por meio da avaliação individualizada de cada PRODUTO e seus constituintes, influenciando diretamente na medição e pagamento destes, que será resultado do somatório de todas os produtos executadas e entregues no período.

6.10.5. A nota correspondente a cada critério se refere à avaliação conjunta dos serviços e documentos vinculados à respectiva unidade de produto. Os produtos entregues durante o período de medição serão avaliados de forma independente das avaliações realizadas em períodos anteriores.

6.10.6. O CRITÉRIO DE DESEMPENHO compreende quatro parâmetros de avaliação, a saber: TEMPESTIVIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS; ADEQUAÇÃO AO ESCOPO DO PRODUTO, QUALIDADE TÉCNICA DO PRODUTO e APRESENTAÇÃO DO PRODUTO, conforme detalhado a seguir:

a) TEMPESTIVIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS (N1): A CONTRATADA deve cumprir os prazos máximos previamente definidos pela CONTRATANTE conforme estabelecidos em Ordem de Serviço ou em outros meios complementares, bem como prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para eventuais retificações de produtos.

A nota da tempestividade da entrega dos produtos obedecerá aos seguintes critérios:

0 - Produto entregue fora do prazo;

25 - Produto entregue no prazo estabelecido ou repactuado. Cabe única e exclusivamente à CONTRATANTE a decisão pela repactuação

de prazos.

b) ADEQUAÇÃO AO ESCOPO DO PRODUTO (N2): Parâmetro que avalia se o produto apresentado foi elaborado em conformidade ao

escopo estabelecido. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa sempre que não for possíveis atender a todos os elementos definidos no escopo do produto.

A nota da adequação ao escopo do produto obedecerá aos seguintes critérios:

0 – Produto que não contém todos os elementos definidos no escopo;

25 - Produto que contém todos os elementos definidos no escopo ou, não sendo possível, com justificativa aceita pela CONTRATANTE.

c) **QUALIDADE TÉCNICA DO PRODUTO (N3):** Relacionada à correta aplicação é observância aos normativos e legislações vigentes, à argumentação sólida e precisão técnica e jurídica.

A nota da qualidade técnica do produto obedecerá aos seguintes critérios:

0 – Produto que apresenta um dos seguintes vícios tornando o produto inaproveitável: inaplicação e/ou inobservância dos normativos e legislações vigentes, argumentação deficiente e/ou incoerente, imprecisão técnica e/ou jurídica;

15 – Produto atende aos normativos e leis vigentes, apresenta precisão técnica e jurídica, porém a argumentação é razoável sem prejuízo para utilização do produto;

25 - Produto que atende a todos os critérios avaliativos quanto a qualidade técnica.

d) **APRESENTAÇÃO DO PRODUTO (N4):** Avalia a correta aplicação do disposto no Manual de Redação da Presidência da República, das normas cultas da Língua Portuguesa, dos normativos da CONTRATANTE e demais referências técnicas em relação à redação e formatação dos documentos constituintes dos produtos.

A nota da apresentação do produto obedecerá aos seguintes critérios:

0 - Produto apresenta vícios ortográficos e formatação desconforme padrão exigido, tornando-o inutilizável;

15 - Produto apresenta vícios ortográficos e/ou formatação desconforme padrão exigido que não comprometem a utilização do produto;

25 - Produto apresenta redação adequada e formatação conforme padrão exigido nos documentos de referência.

6.10.7. **Pontuação final do produto (PF)** - Após a avaliação dos produtos por meio dos critérios objetivos acima descritos, a pontuação final (PF) de cada produto será obtida a partir da seguinte equação:

$$PF = N1 + N2 + N3 + N4$$

6.10.8. Caso seja atribuído nota zero a quaisquer dos seguintes parâmetros de avaliação: "ADEQUAÇÃO AO ESCOPO DO PRODUTO", "QUALIDADE TÉCNICA DO PRODUTO", "APRESENTAÇÃO DO PRODUTO"; o produto será considerado inadequado e ensejará o seu refazimento, independente da pontuação final obtida.

6.10.9. De acordo com a pontuação final serão atribuídos os seguintes conceitos e respectivos descontos no valor dos produtos:

| CONCEITO | PONTUAÇÃO FINAL | DESCONTO |
|------------|-----------------|----------|
| Excelente | PF ≥ 90 | 0,00% |
| Muito Bom | 75 ≤ PF < 90 | 1,00% |
| Bom | 55 ≤ PF < 75 | 2,00% |
| Inadequado | PF < 55 | 4,00% |

6.10.10. Constatada a ocorrência de produto inadequado, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para refazimento do produto dentro do prazo repactuado ou estabelecido pela CONTRATANTE.

6.10.11. Os descontos inerentes aos conceitos "Muito Bom" e "Bom" serão aplicados na medição em que o(s) produto(s) for(em) apresentado(s) pela CONTRATADA.

6.10.12. O desconto inerente ao conceito "Inadequado" será aplicado na medição em que o(s) produto(s) for(em) apresentado(s) pela CONTRATADA e classificado(s) no mínimo como bom(ns) pela CONTRATANTE, sendo que o desconto final será resultado do somatório de todos os descontos inerentes aos conceitos atribuídos à unidade de produto em suas avaliações.

6.10.13. Exemplificando, na hipótese de um produto ser classificado como "Inadequado" e que fora reapresentado pela CONTRATADA recebendo conceito "Bom", será aplicado desconto total de 6% (4% referente ao conceito inadequado somado à 2% referente ao conceito Bom = 6% de desconto total).

6.10.14. À critério da CONTRATANTE, erros meramente materiais (Exemplos: erros de digitação, datação, endereço, referências) poderão motivar solicitação de retificação de produtos classificados como excelentes, muito bom ou ótimo, sem prejuízo à aplicação dos respectivos descontos nas medições em que os produtos retificados forem reapresentados pela CONTRATADA.

6.10.15. A CONTRATADA será responsável por planejar, desenvolver, executar e manter mecanismos, incluindo programas, sistemas e ferramentas informatizadas, para controlar as demandas relacionadas a cada PRODUTO. Esse controle deve ser capaz de individualizar as demandas por PRODUTO e permitir a aplicação do processo e dos critérios de avaliação descritos nesta seção.

6.11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;

III - Por determinação judicial.

6.11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

6.11.3. Constituem motivo para resolução do Contrato:

I - O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- IV - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
 - VI - A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - VII - A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
 - VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - IX - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - XII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIV - A materialização de evento crítico previsto na matriz de alocação de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
 - XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - XVII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XVIII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - XIX - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
 - XX - A inobservância da vedação ao nepotismo; e
 - XXI - A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.
- 6.11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.11.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- I - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e/ou
 - II - Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 6.11.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:
- I - Devolução da garantia;
 - II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - III - Pagamento do custo da desmobilização.
- 6.11.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - III - Indenizações e multas.
- 6.12. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 6.12.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 6.12.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 6.12.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 6.12.2. e 6.12.3. deste Projeto Básico;
 - 6.12.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 6.12.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 6.12.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 6.12.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 6.12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 6.12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 6.12.2., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 6.12.4. No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 6.12.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.12.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o

equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.12.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de alocação de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. DA MEDIÇÃO

7.1.1. Os produtos entregues pela CONTRATADA, no período de medição, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, serão objeto de um único processo de pagamento.

7.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos objetos de medição em Sistema Eletrônico designado pela CONTRATANTE, respeitando as diretrizes de constituição processual definidas por esta.

7.1.3. A avaliação de cada produto entregue pela CONTRATADA, no período de medição, será realizada pela CONTRATANTE. As avaliações serão realizadas conforme critérios de avaliação constantes do Formulário de Avaliação de Entrega de Produtos – FAEP, Anexo I-K deste Projeto Básico (SEI 8678507) e compiladas em Relatório de Controle de Qualidade - RCQ o qual será emitido em até 20 dias após o período de medição. Durante o processo de medição o Relatório de Controle de Qualidade será encaminhado à CONTRATADA para que esta tome ciência dos eventuais aspectos a serem melhorados e haja ativamente a fim de que os produtos atinjam o conceito de excelência.

7.1.4. O RCQ não é passível de confronto pela CONTRATADA. Entretanto, faculta-se a essa elaboração de justificativas, contraprovas e argumentações, tecnicamente fundamentadas, a serem apresentadas, oficialmente, para avaliação: i) da Gerência de Desapropriação e Gestão Territorial - GEDAF ii) Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial - SUGAT, nesta ordem. As deliberações destes, serão justificadas. Não serão aceitas, pela CONTRATANTE, teses repetidas, por parte da CONTRATADA, podendo ser recusada de pronto com essa motivação.

7.1.5. Somente após a liberação, pela CONTRATANTE, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados dos documentos que comprovem, indiscutivelmente, a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato e com a legislação vigente.

7.1.6. À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos apresentados em medição, se em desacordo com as condições estipuladas nos documentos da licitação, ficando assim desobrigada do pagamento relativo ao Produto executado e não aprovado.

7.2. DO PAGAMENTO DOS PRODUTOS

7.2.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e recebimento dos produtos pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado no item 6.7. (DAS EXIGÊNCIAS DE GARANTIAS E SEGUROS) deste Projeto Básico.

7.2.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

7.2.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.2.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

7.2.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

7.2.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e aprovação do produto entregue, conforme critérios de avaliação e aceitação constantes deste Projeto Básico de contratação e do Formulário de Avaliação de Entrega de Produtos – FAEP, Anexo I-K (SEI 8678507), bem como em observância aos procedimentos de medição e pagamento da CONTRATANTE.

7.2.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e que foram acionados mediante Ordem de Serviço.

7.2.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.9. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) n.º 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.

7.2.10. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

7.2.11. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

7.2.12. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

8. DA DATA-BASE, PERIODICIDADE E ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da data-base do orçamento, janeiro de 2024, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054,

$$R = [V (I - I_0)] / I_0$$

onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data-base do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 8.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. O reajuste, deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.
- 8.8. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. MODO DE DISPUTA

9.1.1. O modo de disputa adotado para seleção da proposta será o Fechado. Pra atendimento ao artigo 32, § 2º do RILC, justifica-se a escolha do modo de disputa fechado pelo fato de que nesse modo de disputa, as licitantes já apresentam o seu menor valor de proposta, afastando-se eventuais conluios entre os concorrentes, preserva as estratégias comerciais, evita que o licitante pratique preços desarrazoados em função de lances que podem se tornar inexequíveis, e ainda pode estimular a inovação e eficiência já que os concorrentes buscam se diferenciar para vencer a licitação. Há que se considerar também que o valor estimado dos produtos objetos da presente contratação, decorre, majoritariamente, de composições de custos unitários baseadas em tabela de Preços de Consultoria publicada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, autarquia federal com notória expertise para conduzir tal estudo de avaliação mercadológica.

9.1.2. Critério de julgamento: Menor preço global.

9.1.3. Divulgação do orçamento referencial: O orçamento referencial será divulgado de forma a permitir a avaliação e a valoração dos produtos. Justifica-se essa divulgação, nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/16, para conceder maior transparência no procedimento licitatório e à gestão contratual, bem como com o objetivo de oportunizar ao mercado a avaliação da composição de custos, além de desencorajar lances inexequíveis.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS

9.2.1. Na fase de exequibilidade, os preços unitários serão avaliados considerando cada item da planilha de PRODUTOS.

9.2.2. Nos termos do Art. 56 da Lei 13.303/16, para fins deste instrumento de contratação, considera-se como preços manifestamente inexequíveis aqueles: (i) que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; e, (ii) que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato, culminando em vícios insanáveis, descumprimento de especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, preços manifestamente inexequíveis, preços que se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34, ambos da Lei 13.303/16, não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa CONTRATANTE.

9.2.3. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do parágrafo anterior, não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato.

9.2.4. Caso constatado algum preço superior ao preço referencial do respectivo PRODUTO, será oportunizado à licitante vencedora o ajuste do preço unitário ao limite máximo estabelecido, que é o valor referencial. Em caso de rejeição, a licitante será desclassificada, devendo ser convocada aquela imediatamente posterior na classificação final, segundo critérios estabelecidos no item 6 deste documento.

9.3. DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.3.1. Na Proposta de Preços deverão ser apresentadas, além da planilha orçamentária prevista no ANEXO I-A - MODELO DE PROPOSTA, obrigatoriamente, as composições de custos unitários para todos os PRODUTOS da contratação, a composição de BDI, além da carta proposta.

9.3.2. A data base da proposta deverá ser a mesma da apresentação do orçamento referencial.

9.3.3. Deverá ser apresentado o Demonstrativo da Composição do Preço Orçado indicando as despesas fiscais, o detalhamento dos custos administrativos e das despesas indiretas.

9.3.4. A proposta de preços deverá ter a validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua apresentação.

9.4. DAS REGRAS DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.4.1. Serão desclassificadas propostas superiores ao Orçamento Referencial Total.

9.4.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.4.3. Por se tratar de serviços de engenharia consultiva, em atenção ao § 3º, inciso VI, Art. 56 da Lei da Lei 13.303/16, serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento referencial do certame;

ou

II - valor do orçamento referencial do certame.

9.4.4. Serão desclassificadas propostas que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que

insanável ou ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza.

9.4.5. Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

9.4.6. Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida abaixo, não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.4.7. A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

9.4.8. No valor da proposta de preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, remuneração da CONTRATADA, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.5. **DAS EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

9.5.1. Os serviços serão prestados por empresa (ou consórcio de empresas) de engenharia consultiva especializada na prestação de serviços de desapropriação e gestão fundiária, devidamente regulamentada e autorizada pelas autoridades competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, em observância às exigências de habilitação constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

9.5.2. Para a melhor fruição do contrato, o objeto deste Projeto Básico deverá ser executado por empresa especializada e que disponha de equipe e estrutura capaz de atender às necessidades e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

9.5.3. O atendimento dos requisitos de qualificação descritos a seguir é condição indispensável para qualificação técnica e operacional da PROPONENTE, tendo em vista a relevância do histórico de atividades semelhantes para o êxito da execução do objeto do presente certame.

9.5.4. **Qualificação Técnica Operacional** - para a qualificação técnica operacional a PROPONENTE deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer as atividades pertinentes ao objeto desta licitação. A comprovação de sua experiência se dará por meio da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, ou apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, conforme previsto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que demonstrem o cumprimento dos requisitos abaixo especificados.

9.5.5. A PROPONENTE também deverá apresentar a planilha de Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Profissional devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I-I - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL (SEI 8678499).

9.5.6. Será exigido para fins de qualificação técnica operacional a comprovação cumulativa de:

I - Experiência na realização de serviços de Desapropriação ou Servidão de bens imóveis para fins de implantação de empreendimentos lineares de infraestrutura, em no mínimo 100 km contínuos ou 200 km descontínuos ; e

II - Experiência em atividades de Fiscalização ou Monitoramento de caráter fundiário, incluindo uso de ferramentas de geoprocessamento, em empreendimentos lineares de infraestrutura, em no mínimo 100 km contínuos ou 200 km descontínuos, por período não inferior a 12 (doze) meses;

9.5.7. Os atestados serão analisados segundo os seguintes critérios:

I - Entende-se por atividades em empreendimentos lineares de infraestrutura aquelas executadas em empreendimentos rodoviários, ferroviários, metroviários, gasoduto, minerodutos e linhas de transmissão de energia;

II - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem documentos comprobatórios de atendimento dos critérios mínimos indicados ou que os apresentarem em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico;

III - Os atestados ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), localização do serviço (rodovia, ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do serviço) valores, prazo de execução, e a discriminação dos serviços executados.

IV - Caso não seja apresentada a Certidão de Registro, o atestado será desconsiderado. A apresentação de atestados que ultrapassem os limites mínimos não representarão vantagem ao licitante e serão desconsiderados.

V - Um mesmo atestado poderá atender a mais de um item de qualificação técnica.

VI - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada a certidão ou o atestado da cópia do Instrumento de Constituição do Consórcio, caso não conste no próprio atestado.

VII - Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão, ente público ou privado), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

c) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente.

9.5.8. A exigência de comprovação de execução do serviços em trechos de pelo menos 100 km contínuos ou 200 km descontínuos está em conformidade com o artigo 46º, inciso IV do RILC/VALEC, visto que a extensão estabelecida corresponde a menos do que 50% (cinquenta por cento) dos empreendimentos relacionados ao objeto da licitação.

9.5.9. **Qualificação Técnica Profissional** - para qualificação técnica-profissional as licitantes deverão apresentar documentação que comprove que os profissionais indicados possuam atestado(s) de capacidade técnica de desenvolvimento de atividades nas especialidades (Categoria Profissional) indicadas na Tabela 3.

9.5.10. Os profissionais indicados na Tabela 3 devem possuir curso superior completo, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, validado pelo Conselho Profissional Competente.

9.5.11. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, conforme tabela 3, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada a documentação de qualificação dos profissionais substituídos pela CONTRATANTE.

9.5.12. Os atestados devem conter, no mínimo, informações essenciais, incluindo o nome do contratado e do contratante, a descrição do objeto do contrato, bem como os serviços executados, detalhados quanto à natureza e quantidade.

9.5.13. Os profissionais estipulados para compor a equipe técnica da CONTRATANTE devem atender integralmente aos requisitos estabelecidos na Tabela 3, para fins de habilitação.

Tabela 3 - Requisitos de Habilitação Técnico Profissional

| Código de Referência | Categoria Profissional | Número de Profissionais | Qualificação Requerida |
|----------------------|---|-------------------------|---|
| P8061 | Coordenador Fundiário (Coordenador-geral) | 1 | Profissional com formação superior em Engenharia Agrônômica ou Engenharia Civil, com registro no respectivo Conselho de Classe e experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou Supervisor em Serviços de Engenharia Consultiva e/ou de Gerenciamento de serviços de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de bens imóveis em empreendimentos lineares de infraestrutura. |
| P8056 | Coordenador Fundiário (Coordenador Operacional) | 1 | Profissional com formação superior em Agronomia ou Engenharia Civil, com registro no respectivo Conselho de Classe e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou Supervisor em Serviços de Engenharia Consultiva e/ou de Gerenciamento de serviços de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de bens imóveis em empreendimentos lineares de infraestrutura. |
| P8002 | Coordenador Fundiário (Coordenador Operacional) | 1 | Profissional com formação superior em Direito, com registro no respectivo Conselho de Classe e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos de atuação em atividades de Consultoria ou Assessoramento jurídico em serviços de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de bens imóveis em empreendimentos lineares de infraestrutura. |

Fonte: SUGAT/2024

9.5.14. Para fins de comprovação da experiência profissional serão consideradas somente as atividades desenvolvidas nos atestados, certidões ou declarações após a data de formação do profissional.

9.5.15. Para fins de comprovação do tempo de experiência necessário, serão contabilizados apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações.

9.5.16. Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário.

9.5.17. Para o cômputo do tempo de experiência profissional dos membros da equipe técnica indicados pela proponente, será adotado o critério do ano contábil de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que deverá ser calculado pela conversão do total de dias corridos dos períodos discriminados na documentação comprobatória à razão de 365, conforme a seguinte fórmula: Tempo de experiência = (número total de dias corridos) / 365.

9.5.18. O período contabilizado considerará apenas o tempo em que o profissional estiver vinculado à execução da obra ou serviço atestado.

9.5.19. Entende-se por empreendimentos lineares de infraestrutura a implantação de projetos rodoviários, ferroviários, metroviários, gasoduto, minerodutos e linhas de transmissão de energia;

9.5.20. Os profissionais indicados na tabela 3 deverão compor o quadro permanente da licitante, devendo esses, com exceção do coordenador geral, atuarem como Responsáveis Técnicos (RT's) dos respectivos produtos sob sua coordenação. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços de profissional autônomo, desde que haja declaração expressa deste de que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços.

9.5.21. O coordenador-geral indicado na Tabela 3 será responsável pela coordenação, em sentido mais amplo, dos serviços do contrato e pela interlocução com as autoridades da CONTRATANTE, reportando-se a esta, periodicamente, acerca do desenvolvimento e prognóstico do objeto contratual e, sempre que necessário, pela interposição de medidas e ações corretivas que visem melhorias das atividades.

9.5.22. O coordenador operacional responderá direta e tempestivamente aos técnicos da CONTRATANTE pelo andamento das atividades do contrato, mantendo contato direto com a equipe de fiscalização, a fim de reportar e superar eventuais dificuldades que surgirem durante o desenvolvimento trabalhos, com vistas a garantir o cumprimento dos requisitos de qualidade e de prazos de entrega dos PRODUTOS, em observância ao estabelecido no plano de trabalho.

9.5.23. Não será permitido o acúmulo de funções (atender mais de uma especialidade) dentro do contrato pelos profissionais listados na Tabela 3.

9.5.24. Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem integralmente a capacidade técnica exigida neste Projeto Básico.

9.6. PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ EXIGIDO

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

III - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

IV - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.7. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ EXIGIDO:

I - Certidão de comprovação da inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;

II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e

III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

IV - Comprovação de Saldo Disponível (SD) que indique a capacidade de crescimento da atividade operacional da empresa maior que zero, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$SD = CCL - NIG$$

$$SD = \text{Saldo Disponível};$$

$$CCL = \text{Capital Circulante Líquido} = \text{Ativo circulante} - \text{passivo circulante};$$

$$NIG = \text{Necessidade de Investimento de Giro} = \text{ativo circulante operacional} - \text{passivo circulante operacional}.$$

9.7.1. Para a avaliação de Regularidade Fiscal será exigido:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

II - Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

9.8. DA PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

9.8.1. Será permitida a participação de consórcios, em no máximo 3 (três) empresas, tendo em vista a possibilidade que a medida pode propiciar à composição de equipe técnica multidisciplinar com a expertise necessária para atender os requisitos técnicos do objeto e de gestão do Contrato, bem como de ampliar o universo competitivo do certame. Haverá uma administração única que será exercida através da líder do consórcio, visando a garantia de uniformidade técnica no desenvolvimento das atividades. Ademais, a formação de consórcios possibilitará também a participação de empresas regionais para o incremento da competitividade no certame e a distribuição do esforço durante a execução do objeto licitado.

9.8.2. Não obstante, necessário se faz limitar o número de empresas participantes do consórcio, a fim de mitigar o risco de prejuízos aos trabalhos, ao padrão de qualidade das entregas, bem como ao prazo de resposta para as diversas ações gerenciais. Ademais, a dimensão do objeto da contratação e das atividades previstas não exigem a associação de um grande número de empresas para a sua execução.

9.8.3. As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

9.8.4. Para habilitação no certame, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para os licitantes individuais, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP.

9.8.5. Para efeito de habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos de qualificação apresentados pelas empresas integrantes ou o cumprimento da exigência por apenas uma das consorciadas. Neste caso, esta última ficará impedida de retirar-se do consórcio.

9.8.6. Caso vencedor, o consórcio ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

9.8.7. Será permitida a participação de micro e pequenas empresas desde que façam parte de consórcio e comprovem a qualificação econômico-financeira prevista neste Projeto Básico.

9.9. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.9.1. É vedada a participação de cooperativas, tendo em vista que a execução dos serviços a serem contratados não são compatíveis com a Lei nº 5.764/71.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 47.485.216,08 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e oito centavos), conforme Anexo I-D- ORÇAMENTO REFERENCIAL (SEI 8678484) e COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (SEI 8236170) deste Projeto Básico. Nos referidos documentos constam os preços unitários referenciais dos produtos, as memórias de cálculo e os documentos que lhe deram suporte.

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de Produtos efetivamente elaborados, entregues e aprovados pela CONTRATANTE de acordo com os critérios constantes deste Projeto Básico.

11. DA PREVISÃO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ESCOPO DO OBJETO

11.1. Não há obrigatoriedade de realização de vistorias e avaliação prévia do local de execução dos serviços. Contudo, as proponentes poderão obter informações sobre os empreendimentos no portal da CONTRATANTE na internet no seguinte endereço: <https://www.infrasa.gov.br/>.

11.2. Considerando a complexidade dos produtos objeto desta licitação, seus reflexos no preço, nas atividades e metodologias que serão utilizadas, as proponentes deverão apresentar DECLARAÇÃO de que tomaram conhecimento da documentação de que tratam o objeto do certame, bem como da região e dos locais prováveis de trabalho, e que, se vencedora e firmado o contrato, em momento algum poderá alegar desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais.

11.3. A proposta apresentada sem quaisquer destas declarações será considerada incompleta e insuficiente para a avaliação dos demais itens, estando a proponente eliminada do certame a partir desta etapa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Lei nº 14.802/2024, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2024, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

I - Funcional Programática:

- a) 26.783.3901.116E.0052 - CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - NO ESTADO DE GOIÁS
- b) 26.783.3901.124G.0029 - CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO - NO ESTADO DA BAHIA
- c) 26.783.3901.15V3.0052 - CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO - NO ESTADO DE GOIAS
- d) 26.783.3901.11ZD.0035 - CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - OU - NO ESTADO DE SAO PAULO
- e) 26.783.3901.161K.0029 - CONSTRUCAO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
- f) 26.783.3901.116X.0001 - CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PA - NACIONAL
- g) 26.121.0032.20UC.0001 - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL
- h) 26.783.3901.5E83.0017 - CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AG - NO ESTADO DO TOCANTINS
- i) 26.783.3901.11ZI.0031 - CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - SA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
- j) 26.783.3901.11ZE.0029 - CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO - NO ESTADO DA BAHIA
- k) 26.783.3901.11ZH.0052 - CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - SA - NO ESTADO DE GOIÁS BAHIA

II - Natureza de Despesa: 44.90;

III - Fonte: 1000. (0100)

IV - Valor da disponibilidade: R\$ 4.216.086,32

12.2. A despesa referente ao objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 14.822, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 14.791/2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023 e com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027, Lei nº 14.802/2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2024, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

12.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12.4. Ocasionalmente, por se tratar de diversos empreendimentos em andamento ou a serem iniciados, poderão ser incluídas as seguintes ações orçamentárias:

- a) 124G;
- b) 15V3;
- c) 5E83;
- d) 116X;
- e) 116E;
- f) 11ZH;
- g) 11ZI;
- h) 11ZD;
- i) 11ZE;
- j) 161K;
- k) 15ZY;
- l) 20UC.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

13.2. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação e demais normas de segurança da informação da CONTRATANTE, disponíveis em seu *site*.

13.3. Deverão ser observadas as disposições acerca da proteção de dados pessoais previstas no anexo I da minuta de contrato, anexa ao Edital.

14. DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar a política de transações com partes relacionadas da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

14.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

14.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE.

14.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

15. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

15.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da CONTRATANTE, em todos os níveis hierárquicos.

16. DO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

16.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

16.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

16.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

16.2.3. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a CONTRATANTE possa ficar exposta em decorrência desta relação.

16.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, de pessoas indicadas por agentes públicos da CONTRATANTE, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela CONTRATADA do recrutamento e seleção de seu pessoal.

17. DAS ASSINATURAS

17.1. Submeto o presente Projeto Básico de contratação para análise e aprovação do Diretor de Empreendimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

BRUNO MARQUES DOS SANTOS SILVA
Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial

De acordo, publique-se

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ LUDOLFO DA SILVA
Diretor de Empreendimentos

ANEXO 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO (SEI Nº 8236157)
ANEXO I-A MODELO PROPOSTA (SEI Nº 8678451);
ANEXO I-B MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (SEI Nº 8678452);
ANEXO I-C MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (SEI Nº 8678454);
ANEXO I-D ORÇAMENTO REFERENCIAL (SEI Nº 8678484);
ANEXO I-D - PLANILHA ORÇAMENTO REFERENCIAL (SEI Nº 8703451)
ANEXO I-E MODELO DE PLANO DE TRABALHO (SEI Nº 8678486);
ANEXO I-F TERMO DE CONFIDENCIALIDADE REPRESENTANTE LEGAL (SEI Nº 8678489);
ANEXO I-G TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS (SEI Nº 8678491);
ANEXO I-H TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SUBCONTRATADO (SEI Nº 8678494);
ANEXO I - I - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL (SEI Nº 8678499);
ANEXO I - J - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (SEI Nº 8678503)
ANEXO I - K- FAEP (SEI Nº 8678507)
ANEXO I-L - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (SEI Nº 8678511)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANEXO (SEI 8236150, 8236170)

1.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marques dos Santos Silva**, **Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial**, em 14/08/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva**, **Diretor de Empreendimentos**, em 15/08/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8678449** e o código CRC **648AECB2**.



Referência: Processo nº 50050.001354/2022-78



SEI nº 8678449

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: